



PROCESSO	Protocolo SICCAU nº 1135318/2020
INTERESSADO	RODOLFO ALVES CAMPINA DA SILVA
ASSUNTO	Solicitação de anotação do título de Engenharia de Segurança do Trabalho

DELIBERAÇÃO Nº 002/2021 – CEF-CAU/SP

A COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO – CEF CAU/SP, reunida ordinariamente, de forma virtual, nos termos do Despacho PRES-CAUSP nº 001/2021, no uso das competências que lhe conferem os artigos 91 e 93 do Regimento Interno do CAU/SP, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando Lei 12.378/2010 que diz em seu Art. 3º, que: “Os campos da atuação profissional para o exercício da arquitetura e urbanismo são definidos a partir das diretrizes curriculares nacionais que dispõem sobre a formação do profissional arquiteto e urbanista nas quais os núcleos de conhecimentos de fundamentação e de conhecimentos profissionais caracterizam a unidade de atuação profissional”;

Considerando Lei 12.378/2010 que em seu Art. 6º, define os requisitos para registro no CAU/UF;

Considerando a Lei nº 7.410/1985 que dispõe sobre a Especialização de Engenheiros e Arquitetos em Engenharia de Segurança do Trabalho, a Profissão de Técnico de Segurança do Trabalho, e dá outras providências, e o Decreto nº 92.530/1986 que regulamenta a Lei e estabelece as condições para o exercício da especialização de “Engenheiro de Segurança do Trabalho” no Brasil;

Considerando que o art. 3º da Lei nº 7.410/1985 determina que o exercício da atividade de Engenheiros e Arquitetos na especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho dependerá de registro em Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia;

Considerando que as questões relativas aos arquitetos e urbanistas, constantes da Lei nº 5.194/1966 e da Lei nº 6.496/1977, passaram a ser regulamentadas pela Lei nº 12.378/2010;

Considerando que, a partir da vigência da Lei nº 12.378/2010, os arquitetos e urbanistas passaram a ter registro profissional nos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal;

Considerando que os requerimentos serão analisados com base na Resolução CAU/BR nº 162/2018 que dispõe sobre o registro do título complementar e o exercício das atividades do arquiteto e urbanista com especialização em Engenharia de Segurança do trabalho e dá outras providências;

Considerando os artigos 4º a 9º da Resolução CAU/BR nº 162, de 2018, que dispõe sobre as condições e requisitos para o Registro do Título Complementar de Engenheiro de Segurança do Trabalho (especialização), no CAU;

Considerando o § 2º, do art. 4º da Resolução CAU/BR nº 162, de 2018, que diz, que: a responsabilidade pela aprovação do processo é da Comissão de Ensino e Formação (CEF) do CAU/UF, que poderá delegar a análise e instrução do processo para o corpo técnico por meio de Deliberação da COMISSÃO;

Considerando o art. 5º, da Resolução CAU/BR nº 162, de 2018, no ato do requerimento, o interessado deverá apresentar obrigatoriamente: Certificado de conclusão de curso de especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho e respectivo Histórico Escolar;

Considerando o art. 7º, da Resolução CAU/BR nº 162, de 2018, da Resolução CAU/BR nº 162, de 2018, no caso de indeferimento do pleito, o CAU/UF pertinente deverá informar ao profissional que ele poderá interpor recurso ao Plenário do CAU/UF em face da decisão da CEF-CAU/UF;



Considerando a Deliberação CEF CAU/BR nº 094/2018 que dispõe sobre a análise de documentação apresentada no ato do requerimento de registro de titularidade complementar de Engenheiro de Segurança do Trabalho (especialização) no CAU conforme pressuposto na Resolução CAU/BR nº 162, de 24/05/2018;

Considerando a Deliberação nº 017/2020_CEF-CAU/BR, que dispõe sobre os normativos vigentes para deferimento de requerimento de registro de título complementar de Engenheiro(a) de Segurança do Trabalho (Especialização) submetido à apreciação do CAU; e que revoga a Deliberação CEF CAU/BR nº 094/2018;

Considerando a Deliberação Plenária DPOBR nº 101.05/2020, de 21/05/2020, que aprova as orientações e os procedimentos para registro complementar de Engenheiro(a) de Segurança do Trabalho (Especialização), e dá outras providências;

Considerando a Deliberação nº 103/2018_CEF-CAU/BR, que estabelece as condições, em regime de exceção, para aceite de documentos equivalentes ao certificado de conclusão de curso de especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, emitidos pela instituição de ensino, para fins de registro do título complementar de Engenheiro de Segurança do Trabalho - Especialização no CAU;

Considerando as análises realizadas pela Supervisora de Pós-Graduação e Acordos Internacionais de Ensino do CAU/SP, sobre as documentações constantes no *protocolo: nº 1135318/2020 – RODOLFO ALVES CAMPINA DA SILVA*;

Considerando que nos documentos acadêmicos apresentados pelo interessado consta: que a **carga horária de disciplinas práticas cursadas totaliza 24 horas sendo, portanto, inferior a carga horária mínima exigida no Parecer CFE/CESU nº 19/1987**;

Considerando que, devido a atual situação do país, as solicitações para a anotação do título de Engenharia de Segurança do Trabalho aos arquitetos e urbanistas serão instruídas e analisadas pela Supervisora do Setor de Ensino e Formação do CAU/SP e apreciadas pelo coordenador da CEF CAU/SP para concessões por meio de Decisões *ad referendum* CEF CAU/SP

Considerando que todas as deliberações de comissão devem ser encaminhadas à Presidência do CAU/SP para verificação e encaminhamentos, conforme Regimento Interno do CAU/SP.

DELIBERA:

1. **INDEFERIR** a solicitação de anotação de título de Engenharia de Segurança do Trabalho de **RODOLFO ALVES CAMPINA DA SILVA, CPF 334.516.978-90**, em virtude do **NÃO** atendimento aos normativos: Parecer CFE/CESU nº 19/1987, Deliberação plenária DPOBR nº101.05/2020 e Resolução CAU/BR nº 162/2018. Não atende a **carga horária mínima exigida de disciplinas práticas**, tendo em vista que a IES apresentou documentação com carga horária inferior às exigências legais;
2. Encaminhar esta deliberação à Presidência do CAU/SP para a presente Deliberação à SGO para os devidos encaminhamentos e publicação no Portal da Transparência;

Com **16 votos favoráveis** dos conselheiros Ana Lúcia Cerávolo; Denise Antonucci; Ana Paula Preto Rodrigues Neves; Analia Maria Marinho de Carvalho Amorim; Arlete Maria Francisco; Cassia Regina Carvalho de Magaldi; Danila Martins de Alencar Battaus; Delcimar Marques Teodózio; Fernanda de Macedo Haddad; Fernando Netto; Jose Roberto Merlin;



Kelly Cristina Magalhães; Monica Antonia Viana; Paula Raquel da Rocha Jorge; José Roberto Geraldine Junior; Vanessa Gayego Bello Figueiredo.

São Paulo-SP, 14 de janeiro de 2021.

Considerando o estabelecido no Despacho PRES-CAUSP nº 001/2021, que regulamentou emergencialmente as reuniões virtuais dos órgãos colegiados do CAU/SP, atesto a veracidade e a autenticidade das informações prestadas.

Érika Martins de Paula
Coordenadora Técnica